

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

- Nº 1.340- VIAPAULISTA S.A., CNPJ nº 28.019.100/0001-89;
Nº 1.344 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA, CNPJ nº 15.179.682/0030-53;
Nº 1.345 - TEODORO ALBERTO SPINA, CPF nº 290.828.468-53;
Nº 1.347 - ARTUR EDUARDO MONASSI, CPF nº 037.776.808-18;
Nº 1.348 - AES TIETE EOLICA S.A, CNPJ nº 11.289.590/0001-30;
Nº 1.349 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL VILLAGGIO , CNPJ nº 04.608.854/0001-06;
Nº 1.350 - COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO, CNPJ nº 49.991.599/0001-61

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.399, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA, CNPJ 48.352.793/0001-34, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

- Nº 1.424 - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 01.192.333/0001-22;
Nº 1.425 - EXPONENCIAL INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 05.141.079/0001-94;
Nº 1.426 - JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO, CNPJ/CPF: 005.727.058-91

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ**

ATO Nº 1.220, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da radiofrequência à BIT SEGURANCA EIRELI, CNPJ: 21.162.445/0001-48, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 1.282, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da radiofrequência à BRAVUS SEGURANCA LTDA, CNPJ: 36.154.427/0001-91, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 1.326, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA, CNPJ: 17.262.213/0271-22, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 1.362, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53569.000441/2020-02.

Expede autorização à FBX - SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12159225000336, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, a proposta de alteração do Ato que estabelece os requisitos técnicos complementares ao Regulamento sobre a avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação, aprovado pela Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, constante dos autos do processo nº 53500.029606/2010-32, nos termos da Minuta de Ato SEI nº 5333255.

O texto completo da proposta estará disponível no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h data da publicação desta Consulta Pública no Boletim de Serviços da Anatel.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Ministério do Desenvolvimento Regional

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que no período de 09 a 15/03/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos: AMILCAR SABINO DE AZEVEDO, rio Carinhonha, Município de Feira da Mata/BA, outros usos.

ANTONIO JOÃO DA PENHA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

ANTONIO STOCO FILHO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, irrigação.

BAUER SOUTO SANTOS, rio Paranã, Município de Monte Alegre de Goiás/GO, irrigação.

CESARIO FRANCISCO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Seridó, município de Parelhas/RN, esgotamento sanitário.

CONSORCIO FIOL - LOTE 05, Açude Ceraíma, Município de Guanambi/BA, outros usos.

CORNELIO CICERO LEITE, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

DOMINGOS ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

EDSON CESARIO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, abastecimento público.

FLAVIA DA COSTA VIEIRA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, aquicultura.

FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

GEAN CARLOS DOS SANTOS ROCHA, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, irrigação.

GERALDO GOMES DE MELO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

J I B AGROPECUARIA LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Iturama/MG, irrigação.

JOAO QUERINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JOAO RILDO JORDAO ZANZARINI, rio Paranaíba, Município de Aparecida do Taboado/MS, reservatório.

JOAQUIM ALVES LAMOUNIER, UHE Furnas, Município de Capitólio/MG, consumo humano.

JOSE AMERICO CASTOR, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

JOSE ARAUJO DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

JOSE FRANCISCO DE SOUZA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

JOSE ONOFRE DE ALMEIDA, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, reservatório.

JOSE ONOFRE DE ALMEIDA, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

KMR PARTICIPAÇÕES LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, irrigação.

LEONETE ALVES DA MOTA SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

LUIZ AFONSO MONZILLO, UHE Chavantes, município de Ribeirão Claro/PR, consumo humano.

MANOEL VICENTE DE SOUSA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, indústria.

MARCELO CAMPBELL DE BEM, rio Paraíba do Sul, Município de Quatis/RJ, criação animal.

MARIA EDILANIA DA PENHA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

MARIA ELEONAIDE PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

MARIA ELISABETE DA PENHA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

MARIA RITA PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES JUNIOR, rio Piaus, Município de Araguaçu/TO, irrigação.

NAIZETE MARQUES DAMASCENO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

OSMAR DE SOUZA SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

PONTAL DO JUNCO AGROPECUÁRIA LTDA., UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

RAIMUNDO JOSE CUSTODIO, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

RICARDO DA SILVA CHICRI, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

ROMARIO DOS SANTOS RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

ROSIMARIO GALDINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Moxotó, Município de Glória/BA, preventiva, aquicultura.

SILAS DE SOUZA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

SIMONI CHICARELLI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, UHE Capivara, Município de Nantes/SP, irrigação.

VALDO PINHEIRO ROCHA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

VICENTE DE PAULA DA PENHA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

VITOR HUGO GOBBI, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:



Art. 1º A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Viagens internacionais e domésticas

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de viagens internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A critério do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá ser autorizada a realização de viagem internacional à serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação." (NR)

"Art. 3º-A Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)." (NR)

"Hipóteses específicas de trabalho remoto

Art. 4º-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade." (NR)

"Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese do caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º O Ministro de Estado ou a autoridade máxima da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação." (NR)

"Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade

Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§1º A competência de que trata o caput poderá ser delegada ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§3º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência desta Instrução Normativa, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer das hipóteses do caput, bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade.

§4º O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade." (NR)

"Servidor ou empregado público com filho em idade escolar

Art. 6º-B Os órgãos e entidades do SIPEC poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei." (NR)

"Art. 7º Caberá ao Ministro de Estado ou à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o dirigente de gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 6º-A e art. 6º-B, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____,

CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____,

e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____,

CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____,

enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____,

CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5.506, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04977.005555/2010-41, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizados na Rua Guinle, Quadra nº 4, Lote 06, Bairro Vila Monumento, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área de 441,15 m², inscrito sob o RIP nº 7107 00984.500-5, e devidamente registrado sob a matrícula nº 233.101, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em benefício de 28 famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Revoga-se o inciso XVI do art. 1º da portaria nº 75, de 1º de abril de 2010, publicada no DOU nº 63 de 5 de abril de 2010, e a Portaria nº 557, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 7.064, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04977.006028/2019-92, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, localizado na Rua Antônio de Godoy, nºs 23, 27 a 33, e a Avenida Rio Branco, nº 10, no 5.º Subdistrito Santa Efigênia, naquele município, Estado de São Paulo, com área de 660 m², cadastrado sob o RIP nº. 7107 00926.500-9 e devidamente registrado no 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob a Matrícula nº 7.356, Livro nº 2.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de construção de aproximadamente 90 unidades habitacionais para famílias de baixa renda, através do "Programa Habitacional Pode Entrar" - EHS -WPA Largo do Paissandu, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.3º A SPU-SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 7.173, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04906.001035/2017-70, e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 04 de fevereiro de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Aracaju do imóvel de propriedade da União, classificado como Próprio Nacional, localizada no bairro 17 de Março, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com área de 236.218,96 m², inscrito sob o RIP SPIUNET nº 3105.00261.500-6, e devidamente registrado no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária de Aracaju, sob a Matrícula nº 92.880.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à Provisão Habitacional de Interesse Social, com a finalidade específica de construir moradias para 1.102 famílias de baixa renda, e a reserva de área de extrativismo da Mangaba, incluindo a construção de benfeitorias de apoio e atividades de subsídios à referida atividade extrativista.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, após a conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - Administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - Transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua

